

3) Intervir, cobrar e dispor dos fundos sociais, até ao limite de 2493,99 euros, por operação individualmente considerada.

4) Tratar, desistir, ceder, com ou sem cobrança de quantias, dos assuntos e negócios da sucursal, bem como realizar quaisquer actos ou celebrar contratos ou ordens de compra referentes a bens ou mercadorias necessárias à actividade comercial da sucursal.

5) Representar a sucursal perante qualquer tipo de autoridades, organismos da administração do Estado, poder central, autonómico e provincial, câmaras municipais e administração local, e qualquer outro organismo ou entidade territorial da Administração Pública de Portugal, bem como juizes sociais e outros organismos laborais, delegações da Fazenda Pública e outros organismos de carácter fiscal: julgados e tribunais de qualquer grau ou jurisdição, incluindo o Supremo Tribunal de Justiça, em todo o tipo de assuntos administrativos, laborais, fiscais, económico-administrativos, cíveis e criminais, podendo celebrar actos de conciliação com ou sem consenso; apresentar petições e ratificar o respectivo conteúdo, formular e responder a reclamações e pedidos; apresentar e ratificar documentos; propor e produzir provas; pedir notificações, citações, marcações de prazos e requerimentos, solicitar embargos; interpor recursos ordinários e extraordinários, inclusive de revogação e revisão, petição ou outros que se possam instaurar; desistir de procedimentos e recursos, transigir, suspender ou renunciar a qualquer tipo de acções, procedimentos e garantias judiciais, constituir e retirar consignações, garantias e depósitos, inclusive na Caixa Geral de Depósitos, e fazer passar os expedientes e recursos por todos os trâmites até à sua resolução definitiva.

6) Do mesmo modo, representar a sucursal perante qualquer entidade ou organismo, no que concerne todo o tipo de acções e trâmites relativos à propriedade intelectual e industrial, e em especial, solicitar o registo de patentes, marcas, modelos de utilização, rótulos, desenhos e nomes comerciais, assim como as ampliações, modificações e renovações registadas, outorgando para tal, os poderes que considere necessários aos agentes de Propriedade Industrial.

7) Solicitar, reclamar, retirar e receber quaisquer quantias que sejam devidas à sucursal por qualquer motivo; solicitar, reclamar, retirar e receber, de qualquer órgão da administração pública, entidade ou corporação, delegações da fazenda e demais organismos de carácter fiscal, as devoluções de impostos a que houver lugar, assim como resgatar títulos do tesouro público a favor da sucursal; actuar em nome da sucursal em todo o tipo de procedimentos relativos a concursos, suspensões de pagamentos e quebras; cobrar quantias, subsídios, preços diferidos e receitas de qualquer tipo, quer proceda de particulares, organismos, ministérios, bancos, quer de quaisquer outras entidades.

8) Contratar todo o tipo de serviços e fornecimentos necessários para levar a cabo a actividade a desenvolver, como telefone, água, gás, electricidade, telex, fax, etc.; concorrer e tomar parte em qualquer forma de licitação de contratos, acordando as condições e subscrevendo todos os documentos públicos ou privados que forem necessários, assistir a leilões, licitações e adjudicação de contratos de obras públicas e privadas, fornecimentos e todo o tipo de serviços, e concursos judiciais e extrajudiciais, apresentando propostas, constituindo e levantando garantias e subscrevendo documentos públicos ou privados sempre que a Sucursal seja a adjudicatária.

Data da procuração: 25 de Novembro de 2003.

Conferido, está conforme.

27 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.

2006783041

AGOSTINHO LEITE SAMPAIO — COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-N/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1364/990630; identificação de pessoa colectiva n.º 504520610; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

19 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

2008681963

AGRO BUGALHOS, SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-O/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 832/19990430; identificação de pessoa colectiva n.º 504707558; data de depósito: 20050621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481787

AGRONETA — AGRO-PECUÁRIA MANUEL DA NETA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-P/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 438/19910404; identificação de pessoa colectiva n.º 502535881; data de depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481531

AGRO-PECUÁRIA DA CHARNECA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-Q/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1013/20030606; identificação de pessoa colectiva n.º 506601307; data de depósito: 20050622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010767527

AGS PAÇOS DE FERREIRA — SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE PAÇOS DE FERREIRA, S. A.

Anúncio n.º 7681-R/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506883078; data: 03082005; pasta n.º 2177/040331.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

24 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2009728203

Anúncio n.º 7681-S/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 2177/040331; identificação de pessoa colectiva n.º 506883078; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/040923.

Certifico que, por acta n.º 2 de 8 de Julho de 2004, foi alterada a sede do pacto social, tendo em consequência sido alterado o § 1.º do artigo 2.º do contrato social, que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Leão de Meireles, 94, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

Foi depositado o texto actualizado na sua redacção actualizada.

7 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista*.

2005560855

ÁGUAS DO ZÊZERE E CÔA, S. A.

Anúncio n.º 7681-T/2007

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1643; inscrições n.ºs 1 e 2; números e datas da apresentações: 1 e 2/20000921.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Águas do Zêzere e Côa, S. A., e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

1 — A sede social é na cidade do Fundão.

2 — Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como poderá ser mudada a sede social para outro local sito no mesmo município ou em município limítrofe.

CAPÍTULO II

Objecto

Artigo 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social exclusivo a exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Almeida, Belmonte, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Guarda, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel e Sabugal.

2 — Incluem-se no objecto social da sociedade, nomeadamente, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da actividade prevista no número anterior.

3 — A sociedade poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras actividades para além daquelas que constituem o objecto da concessão, desde que consideradas acessórias ou complementares destas e seja para o efeito autorizada pelo concedente.

Artigo 4.º

A sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades ou entidades legais com objecto similar ou complementar do seu, desde que previamente autorizada pelo concedente.

CAPÍTULO III

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

1 — O capital social é de 10 000 000 de euros, encontrando-se realizado em 3 000 000 de euros, devendo o remanescente, na importância de 7 000 000 de euros, ser realizado em dinheiro, por uma

ou mais vezes, até dois anos contados da constituição da sociedade, de acordo com as chamadas do conselho de administração feitas por escrito, mediante carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao momento da realização das entradas.

2 — O capital social é representado por 1 360 000 acções da classe A e 640 000 acções da classe B, com o valor nominal de 5 euros cada uma.

Artigo 6.º

1 — Quaisquer eventuais aumentos de capital social serão realizados através da emissão de acções da classe A, ou das classes A e B, devendo as acções da classe A representar sempre pelo menos 51 % do capital social com direito a voto.

2 — A subscrição de acções da classe A é reservada aos accionistas titulares de acções do mesmo tipo.

3 — Os accionistas titulares de acções da classe A têm direito a subscrever um número de acções dessa classe proporcional ao número de acções da mesma classe de que já sejam titulares.

4 — Apenas poderão ser titulares das acções pertencentes à classe A entes públicos bem como os assim entendidos para os efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, ou municípios utilizadores dos sistemas multimunicipais de cuja exploração e gestão a sociedade seja concessionária.

5 — Caso as acções da classe A possam, pela ocorrência de qualquer facto, designadamente pela ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 9.º, passar a representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior à referida no n.º 1 do presente artigo, a sociedade deverá proceder imediatamente a um aumento de capital social por emissão dessa classe de acções de forma a garantir o cumprimento daquele rácio.

6 — Desde que não seja ultrapassado o limite fixado no n.º 1 deste artigo, as acções da classe A poderão ser convertidas em acções da classe B, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação da assembleia geral.

7 — As deliberações de aumento de capital deverão prever para os accionistas preferentes um prazo de realização das entradas não inferior a 60 dias.

Artigo 7.º

1 — As acções da classe A são nominativas; as acções da classe B são nominativas, podendo, no entanto, ser convertidas ao portador, a pedido do accionista e mediante deliberação da assembleia geral.

2 — Serão emitidos títulos, que poderão representar 1, 10 ou múltiplos de 10 acções, os quais poderão, em qualquer altura e a requerimento de qualquer accionista, que suportará o respectivo custo, ser substituídos por agrupamento ou divisão.

3 — Os títulos representativos das acções deverão mencionar a classe de acções que incorporam.

4 — Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

5 — Mediante prévia deliberação dos accionistas, é autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8.º

1 — As acções da classe A apenas poderão ser transmitidas a favor dos demais accionistas da mesma classe de acções, a favor das entidades referidas no n.º 4 do artigo 6.º e, sempre sem prejuízo do aí disposto no caso de cisão ou fusão de uma sociedade detentora desta classe de acções, para as sociedades que resultem dessa fusão ou cisão.

2 — A transmissão de acções em violação do disposto no número anterior é nula.

3 — Existe direito de preferência na transmissão de acções da classe A, primeiro a favor da sociedade e depois a favor dos accionistas titulares da mesma classe de acções.

4 — Querendo o accionista transmitir acções da classe A, deve informar por escrito a sociedade desse facto, mediante carta registada com aviso de recepção, identificando o previsto adquirente, indicando as contrapartidas oferecidas e a respectiva valoração, bem como as demais condições da projectada transmissão.

5 — A sociedade, caso não pretenda exercer o direito de preferência, o que deverá decidir no prazo de 60 dias contados da data de recepção da carta mencionada no número anterior, comunicará a todos os accionistas titulares da mesma classe de acções a informação recebida, tendo estes um prazo de 30 dias a contar da sua recepção para declararem se exercem o direito de preferência na aquisição das acções; querendo vários accionistas preferir, as acções alienadas serão distribuídas a cada um, incluindo ao primitivo adquirente, se já for accionista, na proporção das respectivas participações sociais.